

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho do Diretor, de 11-3-2021

Em face dos elementos constantes dos autos e com base no Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e artigo 24 inciso II da Lei Estadual 6.544/89 com fundamento no artigo 1º Inciso I da portaria AGEM 001 do Decreto 37.410/93, dispense a licitação para a contratação da empresa Lactec Refrigeração - L de S. Carvalho - ME pelo valor estimado de R\$ 16.790,00 para execução Nota Técnica do Sistema do Ar Condicionado (Laudo).

Em cumprimento ao disposto nas referidas Leis, submeto o presente ato ao Diretor Executivo Substituto, para ratificação no prazo de 3 dias, para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 dias, com condição de eficácia do ato declaratório. (AGEM-DES-2021-00008-A)

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho do Diretor, de 11-3-2021

De acordo com o AGEM-DES-2021-00008-A da Diretoria Administrativa, e nos termos do artigo 24 Inciso XVI da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Artigo 24 Inciso II da Lei Estadual 6.544/89, ratifico a dispensa de licitação tendo em vista a contratação da empresa Lactec Refrigeração - L de S. Carvalho - ME, para execução da Nota Técnica do Sistema do Ar Condicionado (laudo) e encaminhamento do processo para providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 5 dias, conforme mencionado no referido despacho.

Despachos da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, de 12-03-2021

Em face do descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a" do ajuste, torno insubsistente e sem efeito "a bem do interesse público" a publicação do Termo de Convênio 1609/2018, Processo SPG 1729391/2018, do Município de Sorocaba, publicado do D.O. de 18-12-2018, página 13, objetivando a execução de área de lazer.

Em face do descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a" do ajuste, torno insubsistente e sem efeito "a bem do interesse público" a publicação do Termo de Convênio 1687/2018, Processo SPG 1487907/2018, do Município de Arujá, publicado do D.O. de 20-12-2018, página 9, objetivando a execução de obras de infraestrutura.

Em face do descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a" do ajuste, torno insubsistente e sem efeito "a bem do interesse público" a publicação do Termo de Convênio 1688/2018, Processo SPG 1539850/2018, do Município de Arujá, publicado do D.O. de 20-12-2018, página 9, objetivando a execução de obras asfálticas, melhorias de vias e ruas.

Em face do descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a" do ajuste, torno insubsistente e sem efeito "a bem do interesse público" a publicação do Termo de Convênio 1766/2018, Processo SPG 1974113/2018, do Município de Santos, publicado do D.O. de 21-12-2018, página 10, objetivando a execução de obras públicas de infraestrutura.

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Administrativa - 61, de 4-3-2021

Disciplina e estabelece critérios para a realização de audiências virtuais nos procedimentos de natureza disciplinar no âmbito da Fundação Procon/SP

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP, nos termos do Decreto de 11-01-2021, publicado no D.O. de 12-1-2021,

Considerando as disposições do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) se enquadra como "gravíssima questão de ordem pública", nos termos do inciso IV, do artigo 185 do Código de Processo Penal e a similaridade dos procedimentos disciplinares;

Considerando a necessidade de viabilizar a participação do averiguado, processado, sindicado, requerente, recorrente, testemunhas, declarantes, no ato processual quando da dificuldade para seu comparecimento em audiência, por enfermidade, distância, circunstância pessoal;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em virtude da pandemia do Covid-19, bem como o regime de teletrabalho instituído e regulamentado pela Portaria Normativa 70/2020, estabelece as seguintes orientações para a realização de audiências virtuais:

1) As audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta Microsoft Teams via computador ou smartphone, ou ferramenta similar indicada pela Diretoria Executiva, com recursos de criptografia ou que garanta a segurança e o sigilo dos participantes e seu conteúdo, desde que justificadas pelo Presidente do procedimento;

a) - Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

2) As audiências e atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, detendo o Presidente/Comissão Disciplinar integral controle do ato;

3) O convite para a audiência virtual não dispensa a intimação dos averiguados, processados, sindicados, declarantes, requerentes, testemunhas, recorrentes, advogados nos moldes processuais;

4) A audiência virtual será organizada pelo Presidente do respectivo procedimento disciplinar que agendará o ato e realizará as providências necessárias para sua realização.

a) O Presidente encarregado da intimação deverá confirmar e certificar nos autos número do telefone e endereço eletrônico, bem como a adequação dos meios tecnológicos e ponto de conexão, fazendo constar se o intimado possui aparelho eletrônico com disponibilidade de câmera/microfone e conexão à internet, que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato e tratativas sobre eventual redesignação;

5) Deverá constar do mandado de intimação, além dos requisitos legais, informações de que o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso na hora e hora designados a ser disponibilizado por e-mail ou outro canal, além de:

I - Esclarecimentos sobre a forma de acesso;

II - Orientação para que todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

6) Será necessária a coleta de autorização dos participantes da audiência (declarante/processado/ averiguado, sindicado, requerente, recorrente, testemunha, advogado) para o registro do ato em vídeo/áudio, bem como dados pessoais, com a utilização específica nos procedimentos disciplinares, a ser encaminhada ao endereço eletrônico do Presidente do procedimento disciplinar.

7) Será necessária a obtenção da ciência do participante da audiência (declarante/processado/ averiguado, sindicado, requerente, recorrente, testemunha, advogado) sobre o sigilo dos procedimentos e, quando funcionário da Fundação, o dever regulamentar da manutenção do respectivo sigilo, consoante artigo 103, XI, do Regulamento de Pessoal, assim como a proibição de captar, divulgar, tratar dados e/ou informações relacionadas ao ato processual e as sanções de ordens civis, administrativas e criminais, a ser encaminhada ao endereço eletrônico do Presidente do procedimento disciplinar.

8) Será necessário o recolhimento da ciência dos participantes da audiência sobre o sigilo do endereço disponibilizado para acesso ao ato (link), mediante Termo de Responsabilidade a ser devolvido pelo participante;

9) Antes do início da audiência por videoconferência, o Presidente/Comissão Disciplinar deverá: realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida, no computador que será utilizado para realização da audiência; manter contato com as partes e demais participantes; e enviar aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual;

10) No dia e horário agendados, todas as partes ingressarão na audiência virtual pelo link informado pelo Presidente e, na ocasião da audiência, todos permanecerão com vídeo e áudio habilitados, inclusive o Presidente ou a Comissão Disciplinar designada, salvo quando solicitado o desligamento;

11) A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre o Presidente, membros da Comissão Disciplinar, as partes e os demais participantes.

12) Aberta a audiência, o Presidente deverá iniciar a respectiva gravação e, como primeiro ato, solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto e questionar os participantes se o acesso ao ato é livre, reservado e sem interferência de terceiros;

a) - Fica proibida a gravação da audiência pelos participantes (declarante, testemunha, depoente, averiguado, processado, sindicados, advogados), salvo pelo Presidente/Comissão Disciplinar.

b) - A gravação da audiência será armazenada em arquivo criptografado ou tecnologia que garanta a segurança e sigilo dos dados bem como em cópia de segurança em mídia digital no formato físico, nas dependências da Comissão Processante Permanente, com disponibilização imediata para o processado/averiguado ou advogado constituído nos autos, juntamente às demais peças do procedimento.

13) Os casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao Presidente avaliar as condições para a continuidade do ato, possível pelo mesmo link, ou sua redesignação;

a) - No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência deverá ser renomeado como "parte 1", "parte 2", e assim sucessivamente;

b) - Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.

14) O Presidente certificará que haja canal privativo para comunicação/entrevista entre a defesa e o processado, previamente e durante a audiência, se necessário;

15) Consoante o artigo 204 do Código de Processo Penal e a afinidade com os procedimentos disciplinares, antes do início dos depoimentos/declarações, o Presidente esclarecerá aos depoentes/declarantes acerca da proibição de acesso a documentos, informações, computadores, aparelhos celulares, bem como o uso de qualquer equipamento eletrônico pessoal, durante sua oitiva.

16) Da ata da audiência em meio virtual, deverá constar:

a) - Informação de que foi realizada por meio de plataforma virtual, diante de situação justificada;

b) - Informação sobre a observância do direito do processado / averiguado de se entrevistar reservadamente com seu advogado, bem como de manter contato com este durante todo o ato, notadamente durante depoimentos de testemunhas;

c) - Informação sobre eventuais falhas técnicas;

d) - Impossibilidade de assinatura do documento pelos demais participantes em razão da realização do ato por videoconferência.

e) - O Termo de Declarações/Depoimento será disponibilizado/compartilhado ao declarante/depoente e advogado devidamente constituído nos autos pelo chat da própria ferramenta utilizada na realização da audiência, para que confira a transcrição de sua declaração/depoimento, atestando sua concordância ao respectivo conteúdo com manifestação expressa, "De acordo", no mesmo canal do compartilhamento do Termo, assim como na forma oral, para posterior juntada do Termo de Declarações/Depoimento aos autos, após assinatura do Presidente/Comissão Disciplinar.

17) Eventual declaração de participação poderá ser encaminhada ao solicitante por e-mail.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. São Paulo, 5-3-2021.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Comunicado

Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Caiuá Realizada em 23-02-2021

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2.021), às quatorze horas (14h), por meio de videochamada, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção deste município, Luiz Roberto de Paula, presidente; Magni Nelson de Oliveira Pato Junior, Representante da Câmara Municipal; Marcio Adriano do Nascimento, Representante do CEDAF; Lino de Macedo, representante da Sociedade Civil e Tacito Scorza Garcia, Representante da C.D.R.S.; assessores por Lincoln Rogério de Albuquerque, Analista de Desenvolvimento Agrário da Fundação ITESP. O Presidente da comissão deu início à reunião agradecendo a presença dos membros e informou a pauta: 1) Apreciação e deliberação acerca dos Recursos dos candidatos inscritos no processo seletivo que trata da obtenção de lotes rurais vagos ou que vierem a vagar localizados nos assentamentos estaduais instalados no município de Caiuá, relativo ao Edital 01/2020, publicado no D.O. edição de 03-12-2020; e, 2) Apreciação e deliberação acerca dos Recursos dos candidatos inscritos no processo seletivo que trata da obtenção de lotes rurais vagos ou que vierem a vagar localizados nos assentamentos estaduais instalados no município de Caiuá, relativo ao Edital 02/2020, publicado no D.O. edição de 03-12-2020. Dando prosseguimento à reunião os membros da comissão de seleção passaram à análise e deliberação acerca dos recursos e documentos apresentados pelos candidatos inabilitados inscritos no processo seletivo relativo ao Edital 01/2020 e Edital 02/2020, a análise foi simultânea aos dois Editais por se tratarem de recursos interpostos pelos mesmos candidatos e em razão dos mesmos motivos, conforme segue: 1 - Bruno Nogueira Brito, cadastro 25664, o candidato apresentou as cópias do CNIS e da Carteira de trabalho Digital (C.T.P.S.), portanto, o recurso foi acolhido pela comissão de seleção, que deliberou pela habilitação do Cadastro; 2 - José Verinaldo dos Santos e Regina Alves dos Reis, cadastro 772, os candidatos apresentaram as cópias do CNIS e da Carteira de trabalho Digital (C.T.P.S.) de Regina Alves dos Reis, portanto, o recurso foi acolhido pela comissão de seleção, que deliberou pela habilitação do cadastro. Ao final, os membros da comissão de seleção delegaram à Fundação ITESP: a realização da atualização dos cadastros dos candidatos conforme deliberado nesta reunião, elaboração da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados, a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da comissão de seleção para homologação e publicação da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados na imprensa oficial do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

Retificação do D.O. de 3-12-2020

Na Ata da Reunião realizada em 17-11-2020, Relativa ao Edital 02/2020 Da Comissão de Seleção de Caiuá, Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Página 5.

Onde se lê: A seguir, a comissão de seleção deliberou acerca do Edital 2/2020, com a finalidade de divulgar o número de lotes agrícolas disponíveis e dos nomes dos assentamentos em que se localizem os lotes, relativos ao processo seletivo para obtenção de lotes rurais localizados nos assentamentos instalados no município de Caiuá, e conforme a informação do ITESP quanto a desistência requeridas pelos beneficiários dos seguintes lotes: 03, 17, 22, 43, 57, 85, 86 e 155, localizados no Assentamento Maturi; e 07 e 25, localizados no assentamento Nossa senhora das Graças.

Leia-se: A seguir, a comissão de seleção deliberou acerca do Edital 2/2020, com a finalidade de divulgar o número de lotes agrícolas disponíveis e dos nomes dos assentamentos em que se localizem os lotes, relativos ao processo seletivo para obtenção de lotes rurais localizados nos assentamentos instalados no município de Caiuá, e conforme a informação do ITESP quanto a desistência requeridas pelos beneficiários dos seguintes lotes: 03, 17, 43, 57, 85, 86 e 155, localizados no Assentamento Maturi; 07 e 25, localizados no assentamento Nossa senhora das Graças; e 22, localizado no assentamento Malu.

Comunicado

Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Presidente Venceslau Realizada em 11-03-2021

Aos nove dias (09) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2.021), às dez horas (10h), por meio de videochamada, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção deste município, Luiz Roberto de Paula, presidente; Márcio Adriano do Nascimento, Representante do CEDAF; Tacito Scorza Garcia, Representante da C.D.R.S e Wenderson Prates, representante da Prefeitura Municipal; assessores por Lincoln Rogério de Albuquerque, Analista de Desenvolvimento Agrário da Fundação ITESP. O Presidente da comissão deu início à reunião agradecendo a presença dos membros e informou a pauta: 1) Apreciação e deliberação acerca dos Recursos dos candidatos inscritos no processo seletivo que trata da obtenção de lotes rurais vagos ou que vierem a vagar localizados nos assentamentos estaduais instalados no município de Presidente Venceslau, relativo ao Edital 01/2020, publicado no D.O. edição de 13-02-2021; e, 2) Apreciação e deliberação acerca dos Recursos dos candidatos inscritos no processo seletivo que trata da obtenção de lotes, por meio da Indenização de Beneficiários, localizados nos assentamentos estaduais instalados no município de Presidente Venceslau, relativo ao Edital 02/2020, publicado no D.O. edição de 13-02-2021. Dando prosseguimento à reunião os membros da comissão de seleção passaram à análise e deliberação acerca dos recursos e documentos apresentados pelos candidatos inabilitados inscritos no processo seletivo relativo aos Editais 01 e 02/2020, de forma simultânea, uma vez que os candidatos inscreveram-se nos dois editais, cujos recursos interpostos tratam do mesmo motivo, conforme segue: 1 - Bruno Nogueira Brito, cadastro 25664, o candidato apresentou as cópias do CNIS e da Carteira de trabalho Digital (C.T.P.S.), portanto, o recurso foi acolhido pela comissão de seleção, que deliberou pela habilitação do Cadastro; 2 - José Verinaldo dos Santos e Regina Alves dos Reis, cadastro 772, os candidatos apresentaram as cópias do CNIS e da Carteira de trabalho Digital (C.T.P.S.) de Regina Alves dos Reis, portanto, o recurso foi acolhido pela comissão de seleção, que deliberou pela habilitação do cadastro. Ao final, os membros da comissão de seleção delegaram à Fundação ITESP: a realização da atualização dos cadastros dos candidatos conforme deliberado nesta reunião, elaboração da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados, a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da comissão de seleção para homologação e publicação da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados na imprensa oficial do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria Imesc-7, de 12-3-2021

Dispõe sobre a implantação no âmbito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 de que trata o Decreto estadual 65.563/2021

O Secretário da Justiça e Cidadania, Respondendo pelo Expediente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc, com fundamento no artigo 49, inciso II, alíneas "a", "h" e "p", do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto estadual 42.110/1997;

Considerando o disposto no Decreto estadual 64.881/2020, que institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional em razão da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto estadual 65.545/2021, que classifica o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha;

Considerando o disposto no Decreto estadual 65.563/2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto estadual 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19;

Considerando que o Imesc desempenha atividades periciais que são consideradas serviços essenciais, nos termos do disposto no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto estadual 64.881/2020, não podendo sofrer solução de continuidade;

Resolve:

Artigo 1º – Durante o período em que vigorar as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, previstas no Decreto estadual 65.563/2021, apenas permanecerão sendo desempenhadas em regime presencial as atividades da Autarquia que não possam ser executadas em teletrabalho e forem imprescindíveis para a continuidade dos serviços periciais prestados pelo Imesc considerados essenciais.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, os responsáveis pelas unidades do Imesc que sejam diretamente vinculadas às atividades periciais consideradas essenciais encaminharão ao Centro de Recursos Humanos a relação dos servidores imprescindíveis para a continuidade dos serviços que permanecerão desempenhando suas atividades em regime presencial.

Artigo 2º – Os servidores que não se enquadrem na hipótese descrita no artigo 1º desta Portaria desempenharão suas atividades em regime excepcional de teletrabalho, enquanto perdurar a fase emergencial de que trata o Decreto estadual 65.563/2021.

Artigo 3º - Fica estabelecido:

I - Na modalidade teletrabalho, a execução pelo servidor das tarefas, atividades e metas fixadas, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, inclusive para lançamento de frequência no sistema de recursos humanos.

II – Os responsáveis por cada uma das unidades do Imesc deverão estabelecer as tarefas, atividades e metas a serem cumpridas pelos servidores nos dias de teletrabalho.

III - Caso o servidor não cumpra os trabalhos que lhe forem incumbidos nos dias em que estiver em regime de teletrabalho, deverá comunicar, por escrito, ao superior imediato os motivos do descumprimento, a fim de justificar a frequência e a jornada de trabalho.

IV – Compete ao superior imediato acolher ou não a justificativa apresentada pelo servidor em teletrabalho sobre o descumprimento das tarefas, atividades e metas estabelecidas.

V – Os responsáveis pelas unidades do Imesc cujos servidores estejam em regime de teletrabalho deverão encaminhar, semanalmente, ao Centro de Recursos Humanos, os relatórios das atividades executadas por seus subordinados nessa modalidade.

Artigo 4º - Considerando que o Decreto estadual 64.879/2020 reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, o disposto no Decreto estadual 64.898/2020 e no Decreto estadual 65.563/2021, bem como, diante da previsão contida no artigo 78, inciso XIV, da Lei federal 8.666/1993, no período compreendido entre 15 e 30-03-2021, fica, parcialmente, suspensa a execução do contrato de prestação de serviços mediante locação, relativamente aos veículos dos grupos B e S2, constante dos autos do Processo 97/2020, devendo ser observadas as orientações contidas na Nota Técnica SUBG 5/2020, da Subprocuradoria Geral da área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Decisão do Superintendente, de 12-3-2021

Protocolo 202013502 - 2020 – Proc. 1114

Interessado: Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda.

Tratam os autos de fiscalização realizada por equipe metrológica do Ipem-SP, em 11-08-2020, em face do poder de polícia decorrente das atribuições delegadas pelo Inmetro ao Ipem-SP por meio da Lei 9.933/99.

Em 18-08-2020, o representante legal da empresa Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda, peticionou requerendo a insubsistência do Auto de Infração e a imediata reabertura do estabelecimento comercial.

Considerando que em 01-10-2020 foi emitida Decisão do Superintendente, publicada no D.O. de 02-10-2020, desinterditando as bombas medidoras de combustíveis líquidos pertencentes ao Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda, que tinham sido interditadas por meio do Auto de Apreensão/Interdição 386.162 por estarem em conformidade com os termos da Portaria Ipem-SP 157/2017;

Considerando que dentre as atribuições constantes na Lei 9.933/99 está a delegação de poder de polícia de processar e julgar as infrações e aplicar penalidades, dentre elas multa, interdição e apreensão;

Considerando o inciso I do artigo 4º do anexo da Resolução Conmetro 08/2006, que constitui prerrogativa a apreensão e a interdição cautelar quando a utilização do instrumento de medir causar prejuízo a terceiro;

Considerando o Parecer 177/2020/AGGEP/DRHU/IPEM-SP, ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que opinam pela notificação da pessoa jurídica interessada, da manutenção da apreensão cautelar em virtude do indeferimento do pedido de insubsistência do ato fiscalizatório por afrontar o disposto no artigo 4º do anexo da Resolução Conmetro 08/2016;

Decido, em conformidade com o Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019:

I - Conhecer o requerimento apresentado pela empresa Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda. com fulcro no direito constitucional de petição, alínea "a", inciso XXXIV, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988;

II - Indeferir o pedido de "impugnação ao ato fiscalizatório" protocolado sob o número 202013519, em 18-08-2020 interposto pela empresa Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda, CNPJ 13.041.002/0001-70, mantendo a apreensão cautelar em virtude do disposto no artigo 4º do anexo da Resolução Conmetro 08/2016.

Decisão do Superintendente, de 12-3-2021

Protocolo Ipem-SP 202103390 - 2021 – Proc. 193

Interessado: Auto Posto Almirante Cursino Ltda.

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento e seus anexos apresentados pelo representante legal da empresa Auto Posto Almirante Cursino Ltda., CNPJ 13.965.583/0001-37, que solicita que as bombas medidoras referentes ao Auto de Apreensão e Interdição 0386069, de 01-03-2021, sejam desinterditadas, cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipem-SP 157/2017;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que, em conformidade com a proposta do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informa que os instrumentos estão aptos à liberação;

Decido, em conformidade com o Decreto 55.964 de 29-06-2010, alterado pelo Decreto 64.110, de 08-02-2019, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos relativas ao Auto de Apreensão e Interdição 386069, de 01-03-2021, como segue:

Bomba Marca GILBARCO VE, modelo PHD 3622, série 75120819, numeração do Inmetro 14030218 a 14030223;

Bomba Marca GILBARCO VE, modelo PHD 3622, série 75130819, numeração do Inmetro 14030296 a 14030301, todas por estarem em conformidade com os termos da Portaria Ipem-SP 157/2017, combinado com a Lei Federal 9.933/1999, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa – 427, de 12-3-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP,

Considerando que o Comitê De Gerenciamento de Crise desta Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, instituído por meio da Portaria Administrativa 334/2020 e suas alterações, está sob a coordenação desta Presidência;

Considerando o agravamento do quadro do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando que esta Fundação CASA se encontra no rol dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a edição da Portaria 390/21, que adequou os processos desta Instituição à fase vermelha do Plano São Paulo; Considerando que o Centro de Contingência da Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo previu adoção da fase emergencial do Plano São Paulo;

Considerando o objetivo de interromper temporariamente a circulação das pessoas, determina:

Artigo 1º - Fica revogado, entre 15 e 30-03-2021, o art. 1º da Portaria 390/21, passando a constar com a seguinte redação:

I - Os servidores da Fundação CASA deverão:

a) Atuar em teletrabalho, se as características de sua função permitirem a atividade à distância, cabendo aos gestores tomar as medidas necessárias para que o maior número de servidores possa atuar nesse sistema;

b) Trabalhar em sistema de revezamento, garantida a execução da medida socioeducativa, sendo que caberá ao gestor garantir que isto se dê com o menor quadro funcional possível.

Artigo 2º - Ao final do período de vigência da fase emergencial do Plano São Paulo analisar-se-á a necessidade de manutenção dos procedimentos ora adotados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Diretor Administrativo, de 9-3-2021